



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02928/07

Origem: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Natureza: Prestação de Contas de 2004 – cumprimento do Acórdão APL - TC 897/06

Responsável: Antônio Mendonça Coutinho Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. Decisão lavrada em sede de prestação de contas anuais. Irregularidades. Aplicação de multa ao gestor responsável. Recolhimento. Assinação de prazo para devolução à conta do FUNDEF da quantia de R\$ 53.886,08. Cumprimento do Acórdão. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00796/12

RELATÓRIO

Ao julgar a prestação de contas anual do Senhor ANTÔNIO MENDONÇA COUTINHO FILHO, Prefeito do Município de Massaranduba, exercício de **2004**, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Acórdão APL - TC 404/2006, exarado em 14 de junho de 2006, decidiu dentre, outras deliberações, em seus itens 'a' e 'c', aplicar ao gestor a multa de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõem os incisos I e II, do art. 56, da LOTCE; e ordenar a devolução à conta do FUNDEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos do próprio Município, da quantia de R\$ 53.886,08, referente à diferença de saldo na conta do Fundo.

Às fls. 70/71, o Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho, compareceu aos autos requerendo parcelamento da referida quantia em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 10.777,21, para quitação nos meses de dezembro a abril de 2007. Através do Acórdão APL - TC 897/06, foi concedido o parcelamento em 03 (três) vezes, sendo 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 18.579,15 e a última de R\$ 16.727,78. Esta decisão foi publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 2007.

Após diligência e análise da d. Corregedoria, foi emitido o relatório 089/07, concluindo que o parcelamento não foi cumprido. O Prefeito apresentou documentação às fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02928/07

77/79, nela comprovou o pagamento da multa no valor de R\$ 2.805,10. Em seguida, foi notificado para prestar esclarecimentos acerca do não cumprimento do parcelamento.

Apresentada defesa e documentos, fls. 135/140, o processo foi remetido a d. Corregedoria, tendo esta, após exame dos documentos, concluído que o Acórdão APL - TC 897/06 foi cumprido.

Assim, agendou-se o julgamento para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

É imperioso frisar a necessidade de todo e qualquer gestor público prestar contas de seus atos, submetendo-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas. Tal obrigação decorre do fato de alguém se investir na administração de bens de terceiros. No caso do Poder Público, todo o seu patrimônio, em qualquer de suas transmutações (dinheiros, bens, valores, etc.), pertence à sociedade, que almeja testemunhar sempre uma conduta escorreita de seus competentes gestores.

O controle deve agir com estreita obediência aos ditames legais que regem a sua atuação, os quais se acham definidos na Constituição Federal, na legislação complementar e ordinária e em normas regimentais, de âmbitos federal, estadual ou municipal. O princípio constitucional da legalidade impõe ao controle e aos seus jurisdicionados que se sujeitem às normas jurídicas.

No ponto, o Tribunal de Contas identificou a necessidade de providência que fosse capaz de sanear a irregularidade remanescente, sob pena de responsabilização do gestor. A decisão do TCE/PB apenas reforçou o cumprimento da lei a que todo e qualquer cidadão está obrigado, muito mais em se tratando de gestores do erário, uma vez ser a atenção aos preceitos constitucionais e legais requisito de atuação regular dos agentes públicos.

Com respaldo na análise concretizada pela d. Corregedoria desta Corte de Contas e no parecer oral do Ministério Público, **VOTO** no sentido de se **DECLARAR** cumprido o Acórdão APL - TC 897/06 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02928/07

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02928/07**, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do item 'c', do Acórdão APL - TC 897/06, lavrado quando da análise da prestação de contas advinda da Prefeitura Municipal de **Massaranduba**, exercício de **2004**, obrigação endereçada ao Prefeito do Município, Sr. **ANTÔNIO MENDONÇA COUTINHO FILHO**, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-Pb), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão APL - TC 897/06; **2) ENCAMINHAR** o processo à Corregedoria para as anotações de estilo; e **3) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB